



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.883/2018 – PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2018 – CEL/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de nº 07/2018-CPL/PMM, referente ao Processo nº 5.595/2018 – PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 030/2018 – CPL/PMM – Forma Presencial: Aquisição e prestação de serviços de recargas de toners para atender as necessidades da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSOS: Erário Municipal.

PARECER Nº 55/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do processo administrativo nº 19.883/2018 – PMM, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018 – CEL/PMM**, requerida pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, visando à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2018 - CPL/PMM, referente ao Processo nº 5.595/2018 – PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 030/2018 - CPL/PMM, cujo objeto é a eventual aquisição e prestação de serviços de recargas de toners para atender as necessidades da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, tendo como **órgão gerenciador a Fundação Casa da Cultura de Marabá**.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 185 (cento e oitenta e cinco) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/18 e art. 22 Decreto Municipal nº 44/2018, no citado normativo legal nos seguintes termos:



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

2.1 Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 19.883/2018 - PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93¹.

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço nº 07/2018 formulada pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços, a saber, a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, foi feita através do Ofício nº 011/2019 – SSAM/PMM (fl. 176-178).

Constata-se a anuência da FCCM através do Ofício Convênios nº 031/2019 datado de 22/01/2019 (fls. 179-181), órgão gerenciador do SRP, admitindo expressamente a adesão à Ata nº 007/2018 – CPL/PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 030/2018 – CPL/PMM.

A SSAM consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços através do Memo. nº 012/2019-SSAM, datado de 15/01/2019 (fl. 182), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida; em atenção ao referido expediente, a empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI manifestou aquiescência à solicitação (fl. 183), atendendo, desta feita, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22, do Decreto nº 9.488/18².

Consta **Termo de Autorização** (fl. 20) subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP.

Foi apresentada **justificativa** para adoção de Adesão à Ata de Registro de Preços, que explica a necessidade de aquisição e prestação de serviços de recargas de toners para o bom e pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas, e por ter comprovação de vantajosidade econômica para a administração pública (fl.19).

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)



Fez-se juntada do Termo de Referência, o qual demonstra a exata identidade do objeto do certame que originou a ARP (fls. 184-193), elaborada pelo órgão aderente (SSAM), com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade de Adesão à ARP pretendida, constam aos autos orçamentos realizados através do Painel de Preços do site do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (fls. 21-42), que ratificam a vantajosidade dos preços da contratada quando confrontados aos valores constantes da Ata de Registro de Preços (fls. 107-113).

A Ata de Registro de Preços nº 07/2018 – CPL/PMM (fls. 107-113) encontra-se dentro do prazo de validade (até 05/06/2019), bem como o Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 030/2018 que lhe deu origem (fls. 43-89) permite o uso da adesão, conforme estabelece o Item 10.8 (fl. 58).

Consta dos autos **Termo de Compromisso e Responsabilidade** assinado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pela Secretaria, a saber, Sr. Wagner Ferreira Miranda à fl. 14.

No que diz respeito à **comprovação de dotação orçamentária** para a presente despesa, constam dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo ordenador de despesas (fl. 15) e Extrato de Dotação Orçamentária da SSAM para o exercício financeiro de 2018 (fl.16).

A SEPLAN/PMM emitiu Parecer Orçamentário nº 843/2018 (fl. 18), atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SSAM e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias, quais sejam:

*112701.15.451.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

Após à fl. 199 verificamos erro de numeração de páginas, recomendamos que sejam retificadas as mesmas para fins de regularidade processual.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, conforme Parecer s/nº/2018 PROGEM (fls. 167-176, 171-174 (cópia)), datado de 12/12/2018, indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade



dos atos praticados até o momento, desde que observadas as recomendações expostas, opinando de forma favorável ao pedido da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.³

4. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Analisando os documentos e certidões acostados às fls. 133-138, 147-148, 151, 153, 196, 198, 201-202 da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, onde restou comprovada a regularidades fiscal e trabalhista da mesma, sendo convalidadas a Certidão Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS, e a Certidão Estadual (fls. 196, 198, 181, 182).

No que concerne à verificação da autenticidade das certidões, foram juntadas às fls. 145-146, 149, 152, 154-155, 197, 199-200, 203-204.

Nos autos constam, ainda, a consulta quanto à inexistência de registro da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 143).

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO DO TERMO DE ADESÃO

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, **em 05/06/2019**.

Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º do Decreto nº 9.488/18, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela, pela Secretaria Municipal de Administração, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

No presente caso, observa-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador, qual seja a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM se deu em 22/01/2019 (conforme Ofício nº 031/2019 à fl. 179), **exaurindo-se o prazo para contratação em 22/04/2019**.

6. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

³ Art. 38, Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



a) Retificação das páginas do processo a partir da lauda 982.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço a Fundação Casa da Cultura de Marabá), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não.

Após o cumprimento das recomendações, dê-se seguimento ao **Processo nº 19.883/2018 – PMM**, de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2018 – CEL/PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação imprensa oficial⁴ e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA⁵.

Marabá/PA, 31 de janeiro de 2019.

LIANA MARQUES COELHO
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 48.103

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

⁴ Conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

⁵ Prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 043/2017, de 19 de dezembro de 2017.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 19.883/2018-PMM**, versando sobre a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2018 – CEL/PMM**, com vistas à **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2018 – CPL/PMM**, **Processo nº 5.595/2018-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 030/2018 – CPL/PMM**, tendo por objeto a *aquisição e prestação de serviços de recargas de tornes destinados a atender as necessidades da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de janeiro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP